# Lei nº 944, de 30 de Outubro de 1.958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 34 do Regulamento do Serviço de Abastecimento de água, a que se refere o Decreto Lei nº 25, de 28 de Junho de 1.941, passa ter a seguinte redação: -

"Artigo 34 - A parte da taxa fixa será calculada sôbre o valor venal do prédio residencial e sobre a classificação do prédio industrial e sobre a classificação do comercial, atribuindo-se-lhe um determinado volume de água para o consumo mensal e a parte variavel será calculada pela leitura do hidrometro, tendo-se por base a quantidade excedida do determinado volume de agua para cada prédio.

§ - 1º - Para efeito destes calculos ficam os prédios classificados de conformidade com a tabela anexa.

§ - 2º - O valor da parte fixa será sempre devida integralmente, ainda mesmo que o consumo não tenha atingido o limite de volume de água fixado para o prédio.

A tabela de que trata o artigo 34 e seus paragrafos passam ter a seguinte redação: -

## Para Prédio Residencial

| Valor Venal do Prédio | Caução | Parte Fixa | Limite Volume Consumo Mensal |
|---|---|---|---|
| até 100.000,00 | 270,00 | 135,00 | 15.000 litros |
| até 300.000,00 | 360,00 | 180,00 | 20.000 litros |
| até 500.000,00 | 450,00 | 225,00 | 25.000 litros |
| até 800.000,00 | 540,00 | 270,00 | 30.000 litros |
| até 1.000.000,00 | 720,00 | 360,00 | 40.000 litros |
| até 2.000.000,00 | 900,00 | 450,00 | 50.000 litros |
| Acima de 2.000.000,00 | 1.000,00 | 720,00 | 80.000 litros |

## Para Prédio Industrial ou Comercial

| Classificação | Caução | Parte Fixa | Limite Volume Consumo Mensal |
|---|---|---|---|
| A | 4.500,00 | 2.250,00 | 250.000 litros |
| B | 2.250,00 | 1.125,00 | 125.000 litros |
| C | 1.080,00 | 540,00 | 60.000 litros |
| D | 900,00 | 450,00 | 50.000 litros |
| E | 720,00 | 360,00 | 40.000 litros |

a) - De cada mil litros de água excedente do consumo estabelecido. Cr.$ 9,00

b) - Aluguel mensal do hidrômetro Cr.$ 10,00

Artigo 2º) - O artigo 38, do mesmo Regulamento a que se refere o Decreto Lei em aprêço numero 25, de 28 de Junho de 1.941, passa ter a seguinte redação: -

A Prefeitura Municipal cobrará todos os concertos de que necessitarem os hidrometros, de conformidade com o preço de cada peça trocada e mais as despesas de serviços.

Artigo 3º) - A presente taxa ora estabelecida será cobrada a partir de 1º de Novembro de 1.958, com referencia ao fornecimento de água no mês de Outubro.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Outubro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito municipal.